



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP**

**Deliberação N° 05, de 09 de agosto de 2017**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à formalização, análise e aprovação dos estudos de Zoneamento Ambiental Produtivo.

**O Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental Produtivo - ZAP**, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.650, de 19 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, e

Considerando que os incisos I e V do art. 2º do Regimento Interno dispõe que compete ao Comitê Gestor a avaliação e aprovação dos estudos elaborados mediante parecer da Câmara Técnica e a definição de procedimento para entrega e apresentação dos estudos, respectivamente;

Considerando a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do ZAP em que ficou determinado que o fluxo de avaliação e aprovação dos estudos de ZAP realizados no Estado de Minas Gerais seria regulamentado através de Deliberação aprovada pelo Comitê Gestor;

Considerando a Deliberação nº 01, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Câmara Técnica.

**DELIBERA:**

**Art 1º** - O estudo de Zoneamento Ambiental Produtivo, elaborado conforme os preceitos do documento “Metodologia para elaboração do Zoneamento Ambiental Produtivo”, disponibilizado nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, deverá ser protocolado ao Comitê Gestor para validação, sistematização e disponibilização em ambiente de acesso público.

§ 1º - O responsável pela elaboração do estudo de ZAP deverá protocolar o Relatório (em pdf) e a Base de dados em Sistema de Informações Geográficas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP**

– SIG, abrangendo as informações solicitadas no documento citado no caput, via ofício ao Coordenador do Comitê Gestor do ZAP.

§ 2º - Caberá à coordenação efetuar uma análise preliminar dos produtos recebidos quanto à consistência em relação à metodologia ZAP.

I - Estando os produtos compatíveis com a metodologia ZAP o coordenador dará conhecimento aos demais membros do Comitê Gestor sobre o recebimento do estudo e o encaminhará à apreciação da Câmara Técnica.

II - Havendo constatação de inconformidade, o estudo será devolvido ao responsável.

§ 3º - Conforme descrito no documento citado no caput, serão aceitos estudos desenvolvidos por metodologias diferentes daquelas sugeridas no respectivo documento, desde que sejam consolidadas bibliograficamente e utilizem fontes e bases de dados oficiais, incluindo, no mínimo, as recomendadas.

**Art. 2º** - A Câmara Técnica, após o recebimento do estudo de ZAP, deverá analisar o Relatório e a Base de dados SIG, conforme o disposto no artigo 2º, inciso I, da Deliberação nº 01/2017, e se manifestar, mediante Parecer Técnico, sobre a aprovação, reprovação ou necessidade de adequação/complementação do estudo.

§ 1º - A Câmara Técnica terá o prazo de 30 dias para se manifestar a respeito da análise dos produtos, contados a partir do recebimento.

§ 2º - Caso seja necessária adequação/complementação do estudo de ZAP, a Câmara Técnica deverá encaminhar ao responsável pelo estudo o Parecer Técnico, com as recomendações solicitadas.

§ 3º - O responsável terá o prazo de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias, definido pela Câmara técnica, a depender da complexidade das adequações, para atender ao solicitado no Parecer Técnico e encaminhar os arquivos alterados para nova apreciação.

§ 4º - O prazo citado no §1º também incorrerá na análise das adequações.

§ 5º - A Câmara Técnica poderá solicitar a adequação/complementação do estudo de ZAP por 2 (duas) vezes.

- I. Após a segunda solicitação, caso ainda haja alguma recomendação não atendida, o estudo será considerado reprovado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo - ZAP**

- II. Excepcionalmente, a Câmara Técnica poderá aumentar o número de solicitações, desde que haja inconsistência(s) no estudo que ainda não tinha(m) sido observada(s) na(s) análise(s) anterior(es).

**Art. 3º** - O Comitê Gestor do ZAP, respaldado pela manifestação da Câmara Técnica, deliberará sobre a aprovação ou reprovação do estudo de ZAP.

§ 1º - Compete ao Coordenador enviar para os demais membros o parecer técnico e os produtos do ZAP pautado para deliberação, no mínimo, 5 dias úteis antes da reunião.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar esclarecimentos do estudo de ZAP pautado para deliberação quando acharem pertinente, até a data da reunião.

- I. Compete a Câmara Técnica responder os esclarecimentos, a qualquer tempo até a próxima reunião ordinária do Comitê Gestor.

§ 3º - A aprovação do estudo de ZAP se dará preferencialmente por consenso, ou, se não for alcançado, por votação da maioria dos membros presentes, prevalecendo em caso de empate o voto do coordenador.

§ 4º - O estudo aprovado deverá ser validado por meio de uma Deliberação emitida pelo Comitê Gestor e seus produtos disponibilizados em ambiente de acesso público.

§ 5º - A base de dados SIG do estudo de ZAP aprovado integrará a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

§ 6º - O estudo reprovado será devolvido ao responsável, juntamente com a justificativa de sua reprovação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

Coordenador(a) do Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental Produtivo